

ACÓRDÃO Nº 10530/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.806/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração em tomada de contas especial 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1 Recorrente: sr. Moisés de Aguiar (087.202.314-15).
4. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xing (SE)5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal: Francisco de Paula Filho (7530/OAB-DF), representando Moisés de Aguiar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.068/2016 – 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao subitem 9.3 do Acórdão 6.068/2016-1ª Câmara:

“9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Moisés de Aguiar (087.202.314-15), na condição de Diretor-Geral do Instituto Xingó à época, e responsável pela execução e prestação de contas do Convênio 141/2000 (Siafi 401508) e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67), entidade beneficiária dos recursos transferidos para execução do Convênio 141/2000 (Siafi 401508), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 19, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os solidariamente ao recolhimento das quantias especificadas a seguir aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas (art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU):

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data da Ocorrência</i>
<i>20.684,70</i>	<i>22/11/2000</i>
<i>48.377,00</i>	<i>22/11/2000</i>
<i>6.976,99</i>	<i>21/12/2000</i>
<i>(13.081,63)</i>	<i>4/10/2001</i>

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 31/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10530-31/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral